



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



**CONTRATO Nº
007/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **ROGERIO MOURA ALVES 008.897.591-62** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ROGERIO MOURA ALVES 008.897.591-62** inscrito no CNPJ sob o nº 35.932.491/0001-93 situado na rua 56 nº 132, Bairro: Setor oeste, Vila Rica - MT Cep: 78.645-0000 neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **ROGERIO MOURA ALVES** portador da Carteira de Identidade nº 6195171 e do CPF nº 008.897.591-62 doravante denominada de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 003/2021 na modalidade de Dispensa nº 001/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de malotes não realizados pelos correios, para subsidiar na entrega de documento de arrecadação Municipal (DAM) referente a taxa de alvará e licença de funcionamento, imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto Predial Urbano (IPTU) Notificação de dívida ativa e outros fins.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de malotes não realizados pelos correios, na entrega de impostos do tipo, IPTU, ISSQN, notificações e outros, para atender a secretaria de finanças.	Mês	06	1.604,00	9.624,00
TOTAL					9.624,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do Processo de Dispensa de Licitação com base no art. 24, II da referida Lei.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 Para execução dos serviços de entrega de impostos no perímetro urbano em Vila Rica-MT.

3.2 Os impostos acima citados deverão ser entregues 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada DAM (documento de arrecadação Municipal).

3.3 A forma de execução e ou prestação dos serviços é mensal, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



3.4 Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

3.5 O presente terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto art. 57 da Lei 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R\$ 9.624,00 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais), o qual será pago mensalmente no valor de R\$ 1.604,00 (Um mil seiscentos e quatro reais), mediante emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.2 O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil, após a prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável da área interessada.

5. CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o ano de 2020 na seguinte dotação orçamentária:

5.2

Secretaria Municipal de Finanças

Proj/Ativ 2.013 - Manutenção e Encargos com a Secretaria
(43) - 3.3.90.39.74 - Outros serviço terceiros pessoa jurídica .
Fretes e transporte de encomendas.

6. CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São direitos e responsabilidades da contratada:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados correta e satisfatoriamente;
- b) Realizar visita programada e agendada na sede da contratante;



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- c) Apresentar relatórios e ou recomendações sobre correção de procedimentos para melhoria e eficácia da gestão da contratante;
- d) Promover as orientações necessárias conforme pleito de servidores das áreas envolvidas na prestação de serviços;
- e) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;
- f) Assumir quaisquer incidentes na execução dos serviços contratados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- h) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal mensal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.
- i) Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.
- j) Receber apoio logístico e os documentos necessários para análise em tempo hábil, visando o atendimento do objeto contratado.

6.2 São direitos e responsabilidades da contratante os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada.
- b) Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato e do responsável da área competente.
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- f) Praticar e seguir as orientações emanadas dos consultores da contratada.
- g) Isentar a contratada de quaisquer falhas ocorridas na gestão pelo descumprimento das orientações dadas pelos consultores da contratada.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da notas fiscais e respectivas atestações pelo fiscal de contrato e pelo responsável das área competente.
- i) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- j) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- k) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- l) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso i do artigo 79 da lei nº 8.666/93.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7 "d", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.

7.9 A multa prevista no item 7.7 alínea "b" será:

a) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada;

b) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução;

7.10 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da contratada, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.11 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.12 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido à contratante, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.13 A aplicação de sanções à contratada deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



7.14 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.15 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8. CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 Também poderá ocorrer rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- b) A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente às imperfeições dos serviços executados.
- d) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.6 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

9.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim a Sr. Rener Alves do Amaral, matrícula nº 3337 Portaria 072/2020 do dia 17 de Fevereiro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



9.2 O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica / MT, 27 de Janeiro de 2021.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2017-2020
C.P.F.: 421.481.893-87
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

ROGERIO SERVIÇOS
ROGERIO MOURA ALVES
RG: 6195171 SSP/MT
CPF nº 008.891.591-62
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
CPF: 954.773.651-53
RG: 1417593-2 SSP/MT

RUI BARBOSA MELO DE BARROS
CPF: 440.947.951-20
RG: 1779943 SSP/GO